Certifico que esta lei
Foi publicada em 24/01/14
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.
Ass. e carimbo do servidor resp.
Mônica Maroto Soares
Secretária Municipal de Administração
e Esportes
Decreto Nº 3.164/2013
P.M. de Iconha - ES

LEI Nº 799 DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSESIC – Associação Estudantil Iconhense e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder através de convênio com a ASSESIC – Associação Estudantil Iconhense, Entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.409/0001-13, situada na Avenida Coronel Antônio Duarte, s/nº, Centro, Iconha-ES, ajuda de custo, para subsidiar transporte escolar até o limite de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) mensais.

§ 1º. A ajuda mencionada no caput deste artigo será para todos os estudantes que sejam associados à ASSESIC e que frequentem cursos superior ou técnico presencial não oferecidos pela rede de ensino Municipal e Estadual existente em Iconha-ES.

§ 2º. Para que o estudante seja beneficiado com a ajuda de custo supramencionada, o curso deve ser oferecido fora dos limites do Município até a distância de 60 km (sessenta quilômetros).

§ 3º. Os valores mencionados neste artigo serão repassados mensalmente, com exceção do período de férias, à ASSESIC – Associação Estudantil Iconhense, a qual providenciará o pagamento do transporte escolar objeto desta Lei, em razão do que o Município de Iconha não se responsabilizará por qualquer evento decorrente dos serviços a serem prestados.

§ 4º. A partir do 2º mês, os valores só serão liberados mediante apresentação e aprovação da prestação de contas referente ao mês anterior, de responsabilidade do Representante Legal da Associação, contendo no mínimo:

I - original do extrato bancário de conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos recebidos;

II - cópia do comprovante de despesa (nota fiscal), acompanhado da declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o serviço foi prestado;

III - demonstrativo financeiro de aplicação de recursos;

IV - lista nominal dos estudantes beneficiados, curso e instituição frequentado, endereço do local do curso, valor do transporte e percentual custeado pelo Município.

§ 5º. O prazo para apresentação da prestação de contas será até o quinto dia útil do mês seguinte ao do recebimento da ajuda de custo prevista no *caput* deste artigo.

§ 6º. O prazo para que o Município delibere sobre a aprovação da prestação de contas apresentada, por meio da Chefia de Gabinete, será de cinco dias úteis, contados do recebimento completo da documentação.

Art. 2º. A ASSESIC fica obrigada a restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão debitadas à conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

Art. 4º. O prazo de vigência do Convênio a ser assinado conforme consta do art. 1º,terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses (art.57, II da Lei 8.666/93), no interesse da municipalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a iniciar no ano letivo de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2014 (dois mil e quatro).

João Paganini
Prefeito Municipal